

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO  
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO**

CREENCIADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.981 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

**REGULAMENTO DA PRODUÇÃO TEXTUAL SEMESTRAL PELOS DISCENTES DO  
IESMA/UNISULMA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE DA PRODUÇÃO TEXTUAL**

**Art. 1º** A produção textual individual, de caráter dissertativo, inerente às diversas disciplinas dos cursos do IESMA, a ser desenvolvida semestralmente, se insere na política de nivelamento da capacidade leitora e escritora dos acadêmicos, na perspectiva da manifestação fundamentada do pensamento, com ênfase no desenvolvimento de habilidades indispensáveis à construção e consolidação do perfil acadêmico-profissional.

**CAPÍTULO II**

**DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO CORPO DOCENTE PARA ORIENTAÇÃO AOS  
ACADÊMICOS**

**Art. 2º** A Coordenação de Curso definirá um professor por turma, a cada semestre, para orientar a atividade de produção textual, devendo observar junto às demais coordenações se o professor em questão não se encontra sobrecarregado com a referida atividade, evitando assim, na medida do possível, que um professor oriente a produção textual em mais de uma turma por semestre.

Parágrafo único: Professores que eventualmente não sejam indicados para orientar tal atividade em um determinado semestre, por haver um número de professores no curso superior ao de turmas, assumirão tal atividade em semestres subseqüentes, conforme determinação da Coordenação de Curso, assegurando assim a rotatividade dos professores.

**CAPÍTULO III**

**DAS ESPECIFICIDADES DA PRODUÇÃO TEXTUAL CONFORME OS PERÍODOS  
LETIVOS**

**Art. 3º** Os acadêmicos de todos os cursos, do primeiro ao terceiro período, elaborarão individualmente, texto dissertativo com base em temática(s) previamente

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO  
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO**

**CREENCIADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº3.981 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004**

estabelecida(s) pelo professor orientador, em conformidade com o conteúdo da disciplina, ou ainda com as linhas de pesquisa contidas no Projeto Pedagógico de Curso, de no mínimo 3 e no máximo 5 laudas, contendo entre três e cinco referências.

**Art. 4º** Os acadêmicos de todos os cursos, do quarto ao antepenúltimo período, elaborarão individualmente, texto dissertativo com base em temática(s) previamente estabelecida(s) pelo professor orientador, em conformidade com o conteúdo da disciplina, ou ainda com as linhas de pesquisa contidas no Projeto Pedagógico de Curso, de no mínimo 5 e no máximo 7 laudas, contendo entre cinco e sete referências.

**Art. 5º** Os acadêmicos de todos os cursos, do penúltimo período, elaborarão individualmente, artigo científico, preferencialmente sobre a temática a ser desenvolvida no TCC, de no mínimo 10 e no máximo 12 laudas, contendo entre sete e dez referências, podendo o professor responsável pela orientação dos artigos recorrer à Coordenação de Curso para que solicite apoio dos demais professores, de preferência o provável orientador da monografia, para analisar a primeira versão do texto, anexando parecer sobre sua qualidade, sugerindo ajustes e/ou indicando bibliografias, sendo porém, o parecer direcionado ao aluno, bem como a nota, de responsabilidade exclusiva do professor orientador dos artigos científicos da turma.

Parágrafo único: A formatação, tanto do texto dissertativo quanto do artigo científico deverá obedecer às normas previstas no Manual de Trabalhos Científicos do IESMA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORIENTAÇÃO, CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E DEVOLUTIVA**

**Art. 6º** A produção textual, seja na modalidade de texto dissertativo seja na de artigo científico deve ser orientada conforme prazo determinado em calendário específico, sendo cada professor responsável por definir a temática, dar as orientações preliminares quanto à natureza dissertativa do texto, explorando os critérios avaliativos, informar o número mínimo e máximo de laudas, indicar bibliografia e normas técnicas, em observância as especificidades estabelecidas no capítulo III deste Regulamento.

Parágrafo único: A produção, tanto do texto dissertativo quanto do artigo, se dará em duas etapas, aqui denominadas primeira e segunda versão, devendo o acadêmico atentar para os prazos de entrega ao professor orientador, sob pena de prejuízos acadêmicos.

**Art. 7º** A correção da primeira e segunda versão da atividade deve ser feita sob forma de parecer, associado à nota, por meio de ficha de avaliação digital, atribuindo (até 1 ponto na primeira, referente ao primeiro bimestre e até 2 pontos na segunda e última versão, referente ao segundo bimestre), com a finalidade de (re)orientar o acadêmico quanto à estrutura dissertativa, encadeamento das idéias, nível de argumentação, fundamentação teórica, adequação lingüística e padronização metodológica.

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO  
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO**

CREENCIADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº3.981 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

**Art. 8º** A devolutiva da primeira versão do texto deve ser feita preferencialmente de forma individual, inclusive por e-mail, com abertura para que o aluno tire dúvidas na sala de aula. Mas caso mais de um aluno esteja escrevendo sobre um mesmo tema e foco, pode ser feita em conjunto.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRAZOS DE ENTREGA, DEVOLUÇÃO E DA PONTUAÇÃO**

**Art. 9º** A primeira versão do texto deverá ser entregue ao professor orientador na modalidade impressa devidamente protocolada em ficha disponibilizada pela coordenação de curso e por e-mail, conforme prazo determinado em calendário específico divulgado nos murais das salas e disponibilizado na página eletrônica do IESMA.

§ 1º O professor orientador deverá corrigir a atividade e lançar a nota referente a primeira versão do texto, devolvendo o mesmo ao aluno com observações e a nota obtida, obrigatoriamente dentro do prazo determinado em calendário específico divulgado nos murais das salas e disponibilizado na página eletrônica do IESMA.

§ 2º O aluno tem um prazo para aperfeiçoar o texto ou artigo com base nas orientações do professor, devendo entregar a segunda e última versão na modalidade impressa devidamente protocolada em ficha disponibilizada pela coordenação de curso e por e-mail, conforme calendário específico divulgado nos murais das salas e disponibilizado na página eletrônica do IESMA.

§ 3º O professor orientador terá um prazo previsto em calendário específico para corrigir a atividade e lançar a nota referente à segunda e última versão do texto, devolvendo o mesmo ao aluno com observações e a nota obtida, obrigatoriamente antes das provas do segundo bimestre.

§ 4º: Em qualquer uma das etapas do texto ou do artigo (primeira ou segunda versão) o atraso na entrega pelo acadêmico, sem justificativas comprovadas, implicará na redução de 50% da nota, conforme etapa correspondente. Em caso de atraso superior a 48 horas a atividade não será mais recebida, **exceto em caso de justificativa comprovada.**

**Art.10º** Serão considerados casos comprovadamente justificáveis aqueles relacionados com problemas de saúde cujo parecer médico ateste impossibilidade para desenvolver atividades acadêmicas **por um período mínimo de 7 (sete) dias, contados de forma retroativa à data de entrega.**

§ 1º Nos casos previstos no artigo anterior, o acadêmico deverá dar entrada no Protocolo requerendo a ampliação de prazo, anexando para tanto atestado, a ser

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO  
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

CREENCIADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº3.981 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

encaminhado para a Coordenação de Curso, imediatamente após a liberação médica, sendo o prazo para entrega acrescido de 7 (sete) dias, a contar do deferimento pela Coordenação.

§ 2º As licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias serão analisadas pela Coordenação de Curso e Direção Acadêmica.

**Art. 11º** A constatação de plágio em qualquer uma das etapas do texto ou do artigo (primeira ou segunda versão) implicará na imediata anulação da respectiva pontuação.

Parágrafo único: para evitar plágios, o acadêmico deverá fazer uso de citações conforme estabelecido no Manual de Trabalhos Científicos do IESMA.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** Os casos omissos serão apreciados por cada Coordenação de Curso e Direção Acadêmica.

**Art. 13º** Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Imperatriz, 31 de julho de 2010